

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
	PARECER TÉCNICO N° 469/2024		
	Processo Número: 02214/2024-03A	Data: 05/12/2024	Página 1 de 5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02214/2024-03A		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Reflex Tempervidros Indústria e Comércio de Vidros Ltda		CPF/CNPJ: 04.545.217/0001-38			
Endereço: Av. Ápio Cardoso, 1038. Bairro Cincão					
Município: Contagem	UF: MG	CEP: 32.371-615			
Telefone: (31) 2197-8015 (31) 99886-7500	E-mail: gerencia@reflextempervidros.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF: MG	CEP: -			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Área nº A-4, situado no lugar denominado Perobas (Av. Ápio Cardoso, 1038. Bairro Cincão)		Área Total (m²): 11.214,60			
Registro nº: Matrícula 100.825 do Cartório do Registro da Comarca de Contagem - MG		Município/UF: Contagem/ MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		1987,60	m²		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas Planas (UTM, Sîrgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1987,60	m²	23k	599.708	7.797.312

1. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em 1987,60m² em caráter corretivo, no empreendimento Reflex Tempervidros Industria e Comércio de Vidros Ltda para regularização de edificação (galpão) presente na APP. Tal intervenção localiza-se na margem esquerda de um curso d’água sem nome, dentro da propriedade da Reflex Tempervidros, localizado na zona urbana do município de Contagem/MG sob coordenadas UTM (WGS-84) 599.708mE e 7.797.312mS.

2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. Registro de Matrícula

Área de 11.214,60m² situado no lugar denominado Perobas, sob matrícula 100.825 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem.

2.2. Cadastro Ambiental Rural

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
	PARECER TÉCNICO N° 469/2024		
	Processo Número: 02214/2024-03A	Data: 05/12/2024	Página 2 de 5

Não se aplica.

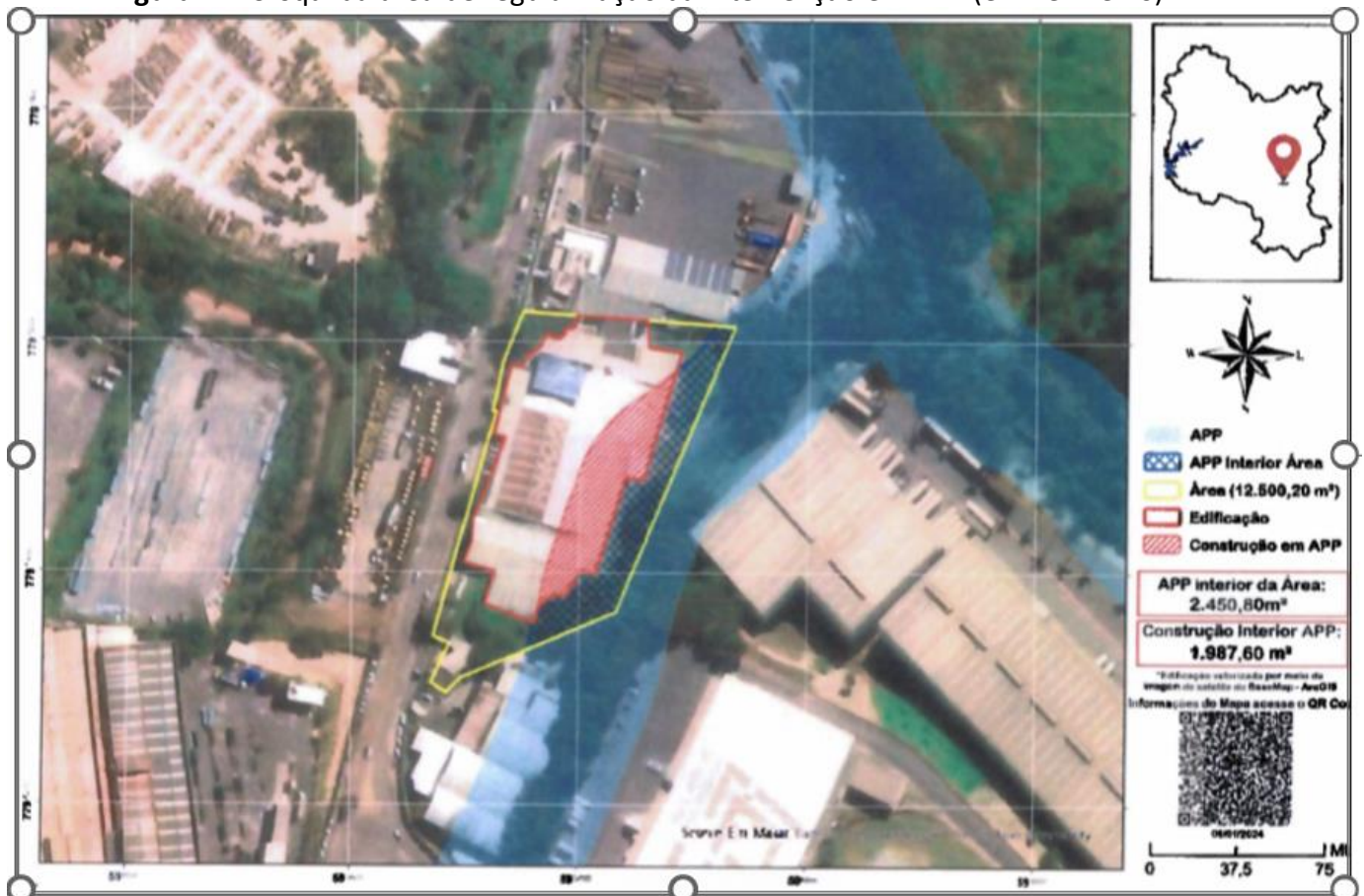
2.3. Zoneamento

A área situa-se na Bacia da Pampulha, na ZAE1 - Zona de Atividade Econômica 1, conforme Lei Complementar 362/2023.

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área total da APP presente no empreendimento é de 2.450,80m², nos quais solicita-se a regularização por intervenção em 1.987,60m². No local foi construído parte do galpão da Reflex Tempervidros. Na figura abaixo encontram-se o croqui da área de regularização.

Figura 1 – Croqui da área de regularização da intervenção em APP (em vermelho).



4. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme já mencionado, o pedido de regularização de intervenção em APP alvo desse processo corresponde a 1.987,60m², no qual é ocupada por parte do empreendimento Reflex Tempervidros.

A Lei Estadual 20922/2013 prevê a autorização para intervenção em áreas de preservação permanente para os casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, nela previstos, ou previsto em regulamento ou outro ato normativo publicado pelo órgão competente.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
	PARECER TÉCNICO N° 469/2024		
	Processo Número: 02214/2024-03A	Data: 05/12/2024	Página 3 de 5

É importante mencionar que se trata de imóvel urbano inserido em área urbana, e que as intervenções ambientais mencionadas não podem ser enquadradas como de uso antrópico consolidado, devendo, se pertinente e legalmente previsto, regularizá-las.

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, e ainda, deve-se que comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua instalação. Conforme prevê o art. 17 do Decreto Estadual 47.749/2019, que regulamenta a Lei Estadual 20922/2013:

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”

O requerimento foi embasado como sendo atividade de baixo impacto ambiental, conforme listadas na Lei 20.922/2013 e também na DN COPAM 236/2019; mais especificamente no art. 1º desta última:

“IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;”

A área trata-se do lote A-1, do bairro Perobas. Tal bairro foi aprovado em 17 de novembro de 1999, pelo Decreto 10.322/1999.

O lote foi aprovado em data anterior a 22 de julho de 2008, se enquadrando como baixo impacto. Além disso, o local está às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial e portanto, passível de regularização.

Diante do exposto, considerando que a intervenção se enquadra como baixo impacto, não verifica-se nenhum óbice do pedido de regularização de intervenção em área de preservação permanente para estruturas preexistentes, ocupando área total de 1.987,60m², condicionada à execução de medida compensatória descrita em item específico deste parecer. É importante ressaltar que esse parecer não autoriza novas construções.

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

5.1. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Considerando a intervenção em 1.987,60m² de APP é exigível, conforme Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006 e Art. 75 do Decreto 47.749/2019, a adoção de medidas de caráter

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
	PARECER TÉCNICO N° 469/2024		
	Processo Número: 02214/2024-03A	Data: 05/12/2024	Página 4 de 5

compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente ou área verde urbana, conforme descrito a seguir:

“Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II - recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III - implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.” (grifos nossos)

A compensação proposta pelo empreendedor será a recuperação de área de igual valor da intervenção, ou seja 1.987,60m², na APP dentro propriedade, onde não houve intervenção, conforme Figura 2. Foi protocolado em 09/09/2024 um Projeto de Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) com tal proposta. Esse PTRF está aprovado e o plantio, manutenção e monitoramento deverá seguir o cronograma apresentado.

Figura 2 – Croqui da área de recuperação em APP.



Fonte: Reflex, 2024.

6. CONCLUSÃO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
	PARECER TÉCNICO N° 469/2024		
	Processo Número: 02214/2024-03A	Data: 05/12/2024	Página 5 de 5

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em caráter corretivo em 1.987,60m², localizada na margem esquerda de um curso d’água sem nome, dentro da propriedade da Reflex Tempervidros, na zona urbana do município de Contagem/MG sob coordenadas UTM (WGS-84) 599.708mE e 7.797.312mS.

7. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Regularização Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar plantio, conforme cronograma apresentado no PTRF.	Conforme cronograma
2	Realizar manutenção do plantio das áreas propostas para recuperação	Trimestralmente, por 3 anos
3	Apresentar relatórios semestrais de manutenção e monitoramento do plantio, com anexo fotográfico verificando a situação das mudas.	Semestralmente, por 3 anos plantio

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Bianca Massula Santos Engenheira Florestal Matrícula: 151640-1 – CREA-MG 131719/D
Assinatura:
Data: